



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /2026

*“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.*

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2026, fruto de Termo de Parceria a Entidades Inscritas no C.M.A.S, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (45%)</b>	
a) Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense -	R\$ 117.000,00
<b>II - Proteção Social Especial de Média Complexidade (40%)</b>	
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -	R\$ 108.000,00
<b>III – Proteção Social Básica (15%)</b>	
c) Associação de Moradores e Amigos da Grama	R\$ 19.500,00
d) Esporte Clube Itararé -	R\$ 19.500,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais serão concedidas à Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º - Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal - 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0056 2.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0059 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, em 30 de março de 2026.

**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que *“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”*.

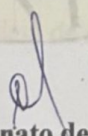
Considerando a importância do projeto em pauta, e ainda os preceitos da Lei Orgânica Municipal, requer a apreciação da proposição em caráter prioritário.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial considerando a relevância dos trabalhos realizados no município de Tocantins pelas entidades no atendimento a diversos segmentos da nossa sociedade.

Assim, esperando haver apresentado o interesse e a conveniência de aprovação com a devida urgência deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Tocantins, 30 de março de 2026.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)  
Em 08/03/26  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011 /2026

*“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.*

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2026, fruto de Termo de Parceria a Entidades Inscritas no C.M.A.S, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (45%)</b>	
a) Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense -	R\$ 71.000,00
Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense -	R\$ 25.000,00
	R\$ 96.000,00
<b>II - Proteção Social Especial de Média Complexidade (40%)</b>	
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -	R\$ 108.000,00
<b>III – Proteção Social Básica (15%)</b>	
c) Associação de Moradores e Amigos da Grama	R\$ 19.500,00
d) Esporte Clube Itararé -	R\$ 19.500,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais serão concedidas à Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º - Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal - 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0056 2.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0007.2.0059 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, em 31 de março de 2026.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:382509776  
53

Assinado de forma digital por  
SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2026.03.31 13:33:15 -03'00'

**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**  
**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que *“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”*.

Considerando a importância do projeto em pauta, e ainda os preceitos da Lei Orgânica Municipal, requer a apreciação da propositura em caráter prioritário.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial considerando a relevância dos trabalhos realizados no município de Tocantins pelas entidades no atendimento a diversos segmentos da nossa sociedade.

Assim, esperando haver apresentado o interesse e a conveniência de aprovação com a devida urgência deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Tocantins, 31 de março de 2026.

SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por  
SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2026.03.31 13:33:25 -03'00'

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº: 062/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2026

Data: 31 de março de 2026

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tocantins,

Vimos, por meio deste ofício, encaminhar substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2026, que "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

Nesse sentido, onde se lê, no art. 1º, inciso I do referido documento:

Art. 1º. (...)

**I – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (45%)**

a) Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense – R\$ 117.000,00

Passa-se a ler:

**I – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (45%)**

a) Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense – R\$ 71.000,00

Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense – R\$ 25.000,00

**Total: R\$ 96.000,00**

A presente alteração se justifica pelo fato de que parte do valor anteriormente previsto será objeto de futura complementação por meio de emendas impositivas individuais, mecanismo que permitirá a adequada recomposição dos recursos destinados à entidade, observando-se a dinâmica orçamentária e a participação do Poder Legislativo na alocação dos recursos públicos.

Ficam mantidas as demais disposições legais.

Por fim, renova-se a disposição de cooperação institucional e permanecem os canais deste Município à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653  
Assinado de forma digital por  
SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2026.03.31 15:46:54 -0700'

**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Washington Luiz Apolinário**

Presidente da Câmara Municipal de Tocantins-MG

Av. Padre Macário, 129 – CEP 36.512-000 – Tocantins – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
PROCOLO Nº <u>027.1.2026</u> CMT
RECEBIDO EM: <u>31.03.2026</u>
ASS. <u>Eliane Teixeira</u>

16:03h

Av. Padre Macário, 129 – CEP 36.512-000 – Tocantins – MG

PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**

**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**